

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinctariano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO



JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE 14752, os poderes que lhes foram conferidos por **MARITIMA SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCA DEUSILANIA MAIA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **MORADA NOVA**, nos autos do Processo nº 00139525220168060128.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. Barbosa", written above the name of the signatory.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Secretaria
da 2ª Vara
Rs. 31
R.P.

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, con reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

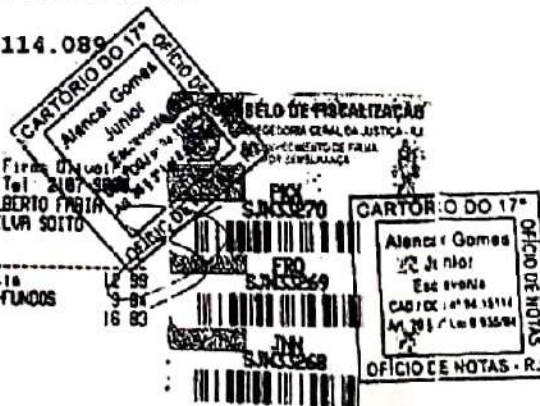
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Teófilo Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Caramelo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2407-3888
Reconheço por assinaturas as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (Cod. 887627CC481)
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por
Em Ubaldo... da verdade
Alencar Gomes Junior. Aut.

Serventia
382 TJ-FUNCOS
Tela



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 8º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.240.000/0001-04, neste ato representada na forma de seus Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 141.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.970.906-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 330.300 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.155-15, nomeia e constitui como bastantes procuradores, (na. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 113.812; FABIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 114.069, todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório e esta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 5º andares, Centro, CEP 20.110-020, nos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Jussum, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos compatíveis a defender a Outorgante nos contratos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordar, oferecer, assinar termos, receber e dar quitação, executar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários a um devido andamento para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive e subalterne, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Secretaria
 da 2ª Vara
 N.º 32
 19

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 (em consórcio)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
 REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Às 10 horas de cada dia de outubro de 2007, às 14 horas, no auditório do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, reuniram-se todos os administradores da capital de seguros, a Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S.A., com seus administradores, acionistas, membros do Conselho de Administração, sociedade anônima, com sede na Avenida Eriberto de Moraes, 1372 - 8º andar, parte, Pinheiros, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.240.000/0001-04, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 330.300 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.155-15, nomeia e constitui como bastantes procuradores, (na. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 113.812; FABIO JOÃO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RJ sob o nº 114.069, todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório e esta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 5º andares, Centro, CEP 20.110-020, nos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Jussum, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos compatíveis a defender a Outorgante nos contratos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordar, oferecer, assinar termos, receber e dar quitação, executar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários a um devido andamento para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive e subalterne, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Brasil Velocidade Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º andar, parte, 31º e 32º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.374/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 371.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; BVA Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.125/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Caixa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Mambor One 13º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília - DF e Centauro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Avôlio dos Santos Carneiro, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Cia. Excelator de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Amigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-62, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; Cia. Mutual de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Cong. 416, 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.226.210-91; Cia. de Seguros Aliança da Bahia, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio São João, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Menezes, brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 414.930, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Cia. de Seguros Aliança do Brasil, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel de Nobrega, no 1.289, oitavo e nono

andares, Paraisópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.168.819/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Menezes, acima qualificado; Cia. de Seguros Grailha Anil, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 160, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.379/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Isidoro Mendes Vieira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Carreiros, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Laura Magna Aguiar, brasileira, casada, administradora de empresas, titular do documento de identidade no. CLM-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.168-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CREERJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.941.039/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albino Monte de Souza, brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CREERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 84.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Confiança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Osmar Francisco Umann Azeredo, brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedido pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01229911-6, expedido pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.857-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Fina Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, brasileiro, casado, advogado, titular do

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes dos sócios)

[Assinatura]
Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: RG:

[Assinatura]
Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
UNI Garantias & Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Unibanco Seguros S.A.
CPF: RG:

[Assinatura]
Unibanco S/A Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Conselheiros Eleitos:

[Assinatura]
Rui Carlos Batista
Adilson Afonso de Oliveira

[Assinatura]
Casimiro Brito Gomes

[Assinatura]
Sidney Maury Sentiago

[Assinatura]
Gilberto Duarte de Abreu Filho

[Assinatura]
Flavio Roberto Andreoni Perondi

[Assinatura]
Joaquim Brenhado Vieira

[Assinatura]
Arlene Sampaio Miranda

[Assinatura]
Juvêncio Leal Canali Braga

[Assinatura]
César Lopes Souza

[Assinatura]
Lauro Magno Aguiar

[Assinatura]
Adilson Almeida Cunha

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

[Assinatura]
Luiz Tavares Pereira Filho

[Assinatura]
Carlos Eduardo Correa do Lago

[Assinatura]
Ney Feres Ulla

[Assinatura]
Emerson Bernardino da Silva

[Assinatura]
Ryota Fujii

[Assinatura]
Tadashi Komamura

[Assinatura]
Luiz Augusto Menezes

[Assinatura]
Gustavo Almeida Germano Santos

[Assinatura]
Luciano Snel Correa

[Assinatura]
Miguel Imbriani Pereira

[Assinatura]
Lucio Antonio Marques

[Assinatura]
Micio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

[Assinatura]
Jorge Carvalho

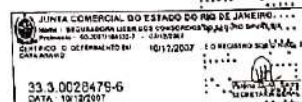
[Assinatura]
Júlio César Alves de Oliveira

[Assinatura]
Paulo César Juba

[Assinatura]
Luiz Eduardo Fidalgo

[Assinatura]
Aldemir Moura de Souza

Visto do Advogado:
[Assinatura]
Nome: Antonio Leal Freitas
OAB nº 51.671 UAB/PJ



BANCO DO BRASIL



COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

01/12/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCA DEUSILANIA MAIA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03134

CONTA: 000000006623-0

Nr. da Autenticação AE35FB59167E47F9

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA **Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT****DADOS DO SINISTRO****Número:** 3150948732**Cidade:** Morada Nova**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** FRANCISCA DEUSILANIA MAIA**Data do acidente:** 27/07/2015**Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

Secretaria
de 1ª Voto
n.º 44
6

PARECER**Diagnóstico:** Trauma no pé direito**Descrição do exame médico pericial:** Dor a movimentação do pé direito com limitação leve da dorsiflexão do pé**Resultados terapêuticos:** Tratamento conservador, com imobilização e uso de medicação. Fez fisioterapia**Sequelas permanentes:** Deficit funcional leve em pé esquerdo**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 27/11/2015**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Alessandra Duraes Altaf**CRM do médico:** 16562**UF do CRM do médico:** CE**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	\$1,687.50
Total			12,5 %	\$1,687.50

PRESTADOR**SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.****Médico revisor:** GALDINO LEONARDO**CRM do médico:** 17727**UF do CRM do médico:** PE**Assinatura do médico:**

DOCUMENTO 1 "T1%"



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, e que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

Francisco Deusilvania Moio
AUTOR(A) DO RG Nº 3008997-23-2 EXPEDIDO POR SSPDS/CE EM 19/12/14 E
F 198263813-12 / CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO
RENDIMENTO MENSAL DE R\$ () NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Suscep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados à

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou salário ou Funcional;
- Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprovatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação e código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) N° da CONTA (com dígito, se existir)

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3134 N° da CONTA (com dígito, se existir) 6623-0

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, E ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

19 de outubro de 2015 Francisco Deusilvania Moio
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela do seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesa médico-hospitalar.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301418 - AC IGUAQUEMI

FORTALEZA
CNPJ.....: 34028316486928 Tel :
Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 11/10/2016 Hora.....: 17:34:28
Caixa.....: 77793695 Matrícula...: 81794380
Lancamento...: 040 Atendimento: 00031
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1209241844

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,70
Valor do Porte(R\$)...	18,70	
Cep Destino: .. 62940-000 (CE)		
Peso real (KG).....	0,147	
Peso Tarifado:.....	0,147	
OBJETO.....	SN649630723BR	

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)
Num. Documento...: sn649630723br
N Processo:00139525220168060128
Orgao Destino:com. morada nova

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=> 18,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,70

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.6.02

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301418 - AC IGUAQUEMI

FORTALEZA
CNPJ.....: 34028316486928 Tel :
Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 11/10/2016 Hora.....: 17:34:28
Caixa.....: 77793695 Matrícula...: 81794380
Lancamento...: 040 Atendimento: 00031
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1209241844

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,70
Valor do Porte(R\$)...	18,70	
Cep Destino: .. 62940-000 (CE)		
Peso real (KG).....	0,147	
Peso Tarifado:.....	0,147	
OBJETO.....	SN649630723BR	

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)
Num. Documento...: sn649630723br
N Processo:00139525220168060128
Orgao Destino:com. morada nova

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

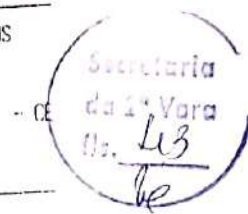
TOTAL(R\$)=> 18,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,70

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.6.02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 10/2014**

Institui o Serviço de Protocolo Postal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 14 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a distância entre as comarcas do Estado obriga, muitas vezes, o advogado a fazer deslocamentos para acompanhamento do andamento processual;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a relevância de se oferecer meios que possibilitem maior celeridade e eficiência dos serviços prestados pela Justiça Estadual do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Serviço de Protocolo Postal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, respaldado em convênio celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º – O Serviço de Protocolo Postal destina-se à remessa de petições, recursos e documentos, para qualquer órgão de Primeiro e Segundo Graus do Poder Judiciário do Estado do Ceará, situado ou não na comarca da agência dos Correios em que for realizado o respectivo protocolo.

Parágrafo único. O Serviço de Protocolo Postal não se aplica à remessa de petições, recursos e documentos referentes aos processos judiciais que tramitam digitalmente.

Art. 3º – Ficam excluídas do Serviço de Protocolo Postal, devendo ser protocolizadas no Foro onde o ato processual deva ser praticado, as petições:

- I – iniciais e seus aditamentos, salvo as que versarem sobre ações incidentais (v.g. embargos do devedor, reconvenção);
- II – em que são arroladas testemunhas, com os respectivos endereços;
- III – em que se requer adiamento de audiência ou de leilão ou praça;
- IV – em que se requer depoimento pessoal, esclarecimento de perito e assistente técnico, em audiência, formuladas de acordo com os arts. 343 e 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil;
- V – em que é apresentada defesa prévia, com rol de testemunhas em processo criminal, cujo réu esteja preso;
- VI – de recurso extraordinário, especial e de agravo contra a sua não admissão, dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, devendo, nesse caso, ser apresentadas no protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- VII – de precatórios judiciais, que deverão ser apresentados no protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- VIII – intermediárias e recursos referentes aos processos digitais;

Art. 4º – A utilização do Serviço de Protocolo Postal é facultativa, podendo o usuário encaminhar, diretamente, as petições, recursos e documentos às comarcas em que tramitam os respectivos processos e, em caso de recurso ou processo de competência originária, ao Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os custos devidos pela utilização do Serviço de Protocolo Postal serão de exclusiva responsabilidade do usuário, na modalidade à vista, independentemente do gozo da assistência judiciária gratuita.

Art. 5º – As petições, recursos e documentos judiciais encaminhados às respectivas comarcas ou ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deverão, obrigatoriamente:

- I – estar acondicionados em embalagem/envelope, para envio por meio da modalidade SEDEX;
- II – conter o carimbo datador de postagem de correspondência modalidade SEDEX, com data e horário de recebimento, identificação da agência receptora, nome e matrícula do atendente, anexado à primeira e segunda vias da petição, recurso ou documento judicial apresentado, a fim de que a data da postagem tenha, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e em todas as comarcas, a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça para fins de contagem de prazo;
- III – estar acompanhadas do comprovante de pagamento das custas, quando devidas, conforme Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- IV – conter, de forma destacada:

a) para os processos que tramitam em Primeiro Grau, a comarca e/ou a vara de destino, o número do processo e o nome das partes;

b) para os processos que tramitam em Segundo Grau, o número do processo no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o nome das partes.

§ 1º – Os portes do serviço SEDEX serão adquiridos nas agências dos Correios do Estado do Ceará e deverão ser preenchidos pela parte interessada.

§ 2º – Os portes do serviço SEDEX poderão ser enviados com ou sem “Aviso de Recebimento”, à escolha da parte.

§ 3º – As embalagens/envelopes para envio das petições, recursos e documentos judiciais deverão conter obrigatoriamente, no campo “Destinatário” sob pena de ser recusado o recebimento:

a) para os processos que tramitam em Primeiro Grau, o nome da comarca, a vara de destino, o número do processo, o nome das partes e a expressão “Protocolo Postal”;

b) para os processos que tramitam em Segundo Grau, o número do processo no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o nome das partes e a expressão “Protocolo Postal”.

Art. 6º – Objetivando preservar a segurança do Serviço de Protocolo Postal, em cada embalagem poderá ser enviada somente uma peça processual (petição ou recurso) e seus documentos.

Art. 7º – As petições deverão ser protocolizadas, rigorosamente, dentro dos prazos legais, nas agências dos Correios do Estado do Ceará, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 08 e 20 horas, observado o horário do expediente forense, sendo que os documentos protocolizados em horário posterior serão considerados como se apresentados no dia útil subsequente.

Parágrafo único. Para efeito de contagem dos prazos judiciais, deverão ser observados a data e o horário da postagem.

Art. 8º – Na vigência do Serviço de Protocolo Postal, os Diretores de Secretarias e Chefes das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deverão certificar o decurso dos prazos processuais somente 02 (dois) dias úteis após o seu término, objetivando possibilitar a entrega dos SEDEX pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 9º – A utilização do Serviço de Protocolo Postal fica automaticamente suspensa em caso de greve nos Correios.

Art. 10 – O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não se responsabilizam pelo uso indevido ou extemporâneo do Serviço de Protocolo Postal, bem como pelo extravio ou atraso na entrega das petições, recursos e documentos advindos de preenchimento, incorreto, incompleto ou ilegível do envelope de postagem, sendo a utilização do Protocolo de risco e conta da parte interessada.

Art. 11 – A inobservância de quaisquer dos requisitos previstos nesta Resolução implicará a desconsideração, para todos os efeitos legais, das petições, recursos e documentos recebidos por intermédio do Serviço de Protocolo Postal.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2014.

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido – Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Pedrosa Teixeira – Convocado
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte – Convocado
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Darival Bezerra Primo
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Beserra de Araújo
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 11/2014

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a Lei estadual nº 15.645, de 26 de junho de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 14 de agosto de 2014;

Secretaria
da
Justiça
nº 449
de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MORADA NOVA
SECRETARIA DA 2ª VARA

DESPACHO

Processo de nº 13952-52.2016.8.06.0128/0

Trata-se de matéria na qual se faz imprescindível a prova pericial.

Considerando a instituição do 2º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Morada Nova, e agendado para o dia 12 de dezembro de 2016, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comparecimento no dia 12/12/2016, às 09h00min.

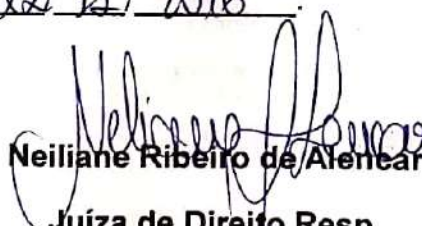
Já foi devidamente nomeado (Portaria 008/2016) o médico perito, Dr. Samir Pinto Campos, inscrito no CRM-CE sob o nº 8518, a fim de realizar perícia médica na parte autora.

Encaminhem-se, desde logo, o formulário padrão confeccionado para o presente Mutirão.

Tudo cumprido, determino, ante a possibilidade de composição entre as partes, a remessa dos presentes à Sala de Audiência específica para tentativa de conciliação.

Expedientes necessários.

Morada Nova, 22/11/2016.


Neiliane Ribeiro de Alencar

Juíza de Direito Resp.

DATA

Ao(s) 22/11/16 recebi estes autos
do(s) Juiz(a).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª VARA DA COMARCA DE EUSÉBIO-CE
Av. Eusébio de Queiroz, s/n - Centro
Fone/Fax: 3260-3780

PORTARIA Nº 10/2016

A Dra. **REJANE EIRE FERNANDES ALVES**, MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca do Eusébio/CE, por nomeação legal e no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos da estratégia do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ Nº70/2009 e da Resolução nº125/2010;

CONSIDERANDO necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de litígios e que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) designou a Semana Nacional de Conciliação para os dias 21 a 25 de novembro de 2016.

RESOLVE:

I – Instituir a Semana da Conciliação da 3ª Vara da Comarca de Eusébio-CE a se realizar nos dias 21 a 25 de novembro de 2016, com o objetivo de facilitar a justa e célere composição dos feitos em tramitação nesta Secretaria Judiciária, quando nestes estiverem sendo discutidos direitos sobre os quais possam as partes transigir.

II – Designar os servidores, FRANCISCO MARCIO SILVA JANUARIO, Diretor de Secretaria, mat. 10167; MARIA MAFISA SILVA DE SOUSA, técnico judiciário, mat. 8894; IONE MARIA FALCÃO DE AQUINO; técnico judiciário, mat. 200367, bem como os servidores cedidos RAFAEL BRUNO COSTA LIMA e ALLINE GUIMARÃES MARQUES, para exercerem a função de CONCILIADORES na Semana de Conciliação desta Secretaria, competindo-lhes o pleno exercício de todas as atribuições inerentes ao cargo, ficando vedada a prática de atos decisórios privativos de Juiz.

III – Uma vez obtida a conciliação, esta ser reduzida a termo, com a subsequente remessa dos autos ao Órgão do Ministério Público, se for o caso, em seguida, ser apreciada pelo Juiz competente.

IV – Expeça-se cópia desta Portaria ao Tribunal de Justiça do Ceará, para fins de publicação na intranet.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.
Eusébio, 17 de novembro de 2016.

Rejane Eire Fernandes Alves
Juíza de Direito Titular

PORTARIA Nº. 008/2016

O MM. Juiz Substituto **Caio Lima Barroso**, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Morada Nova e pela Diretoria do Fórum, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o significativo número de processos em trâmite nas Varas desta Comarca de Morada Nova, referentes a cobrança de indenização complementar relativa ao Seguro DPVAT;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de perícia/avaliação médica nas partes requerentes das referidas ações;

CONSIDERANDO a dificuldade na realização das perícias médicas, mormente pela maioria dos requerentes serem beneficiários da Justiça Gratuita e não possuírem condições de arcar com os custos da prova técnica, bem assim a dificuldade de realização das perícias pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de busca por inovações que possibilitem dar maior celeridade processual e satisfação da pretensão das partes, além mesmo pela natureza do seguro em menção;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nº 125, de 29 de novembro de 2010, destacou a necessidade de proporcionar e incentivar a utilização de mecanismos consensuais de solução de lides, a exemplo da conciliação, sendo este um dos instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que incumbe ao Juiz, na direção do processo, o poder-dever de tentar a qualquer tempo conciliar as partes, nos moldes gizados no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o intuito de se empreender maior agilidade para julgamento das ações em apreço, objetivando uma prestação jurisdicional célere, eficiente e eficaz, como também dar atendimento as Metas estabelecidas pelo CNJ;

CONSIDERANDO, finalmente, o prévio entendimento mantido com a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., que se comprometeu formalmente a custear os honorários do(s) perito(s) nomeado(s);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **12 de dezembro de 2016**, para realização do 2º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Art. 2º. Fica nomeado para atuar como perito o Dr. SAMYR PINTO CAMPOS - CRM 8518, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal:

§1º. Os honorários do médico nomeado perito serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., conforme compromisso formalmente firmado.

§2º. O perito nomeado responderá aos quesitos formulados pelas partes.

Art. 3º. Os trabalhos do mutirão se desenvolverão observando a seguinte rotina:

I - Ação de avaliação médica;

II - Realização de audiência de conciliação;

III - Havendo êxito no acordo, o(a) magistrado(a) de logo proferirá sentença homologatória;

IV - Não havendo êxito no acordo e não havendo mais provas a serem produzidas, o(a) magistrado(a) proferirá julgamento, ou determinará a conclusão dos autos para o fazê-lo no prazo legal.

Art. 4º. Cada unidade judiciária será responsável por providenciar as intimações das partes e dos advogados, nos processos de sua competência, advertindo-se que:

I - A parte autora deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuírem (Ex: exames, laudos, etc);

II - Poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial;

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta Portaria a(o) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Ceará (Nupemec), sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará e, ainda, afixação no átrio do Fórum.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Morada Nova, 17 de novembro de 2016.

Caio Lima Barroso
Juiz Substituto - resp.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE BREJO SANTO - 2ª VARA
Fórum Plácido Aderaldo Castelo
Av. Antonio Florentino de Araújo, s/nº - Bairro São Francisco
Cep: 63.260-000 / Tel.: 88 3531 1676
Endereço eletrônico: brejo2@tjce.jus.br

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 005/2016
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO)

O Exmo. Sr. Dr. JORGE CRUZ DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular Respondendo pela 2ª Vara desta Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO as normas inseridas nos artigos 83, parágrafo único, alínea "f" e "j" e 414, § 2º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei Estadual nº12.342, de 29 de julho de 1994:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº03/2006, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, publicada no Diário da Justiça em 06(seis) de março de 2006;

CONSIDERANDO a comunicação feita pela Titular do Cartório do Distrito de São Felipe, desta Comarca, Sra Josefa Alves Pereira, datada de 21 de março de 2016, que indicou o Sr. RAFAEL DOS SANTOS SILVA, bras., escrevente, portador de RG nº2007454616-8 SSPDS/CE e CPF sob nº060.058.993-50, res., no Sítio Olho D'Água, Nº01017, em Brejo Santo/CE, para exercer as funções de Escrevente, cujo Termo de Compromisso foi apresentado a este Juiz;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. RAFAEL DOS SANTOS SILVA, acima qualificado, para exercer com lisura e boa fe, a partir da data desta

MATOS SILVA, ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

3) 12789-37.2016.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: DPVAT-SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT REQUERENTE.: ROSIMAR BATISTA DA SILVA. "Intime-se da audiência designada para o dia 12/12/2016 às 09:10 hs, que realizar-se á na sala de audiências da 2ª vara da comarca de Morada Nova/Ce."- INT. DR(S). DAVID DENY FERREIRA FELIX, WILSON SALES BELCHIOR

4) 13952-52.2016.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA DEUSILANIA MAIA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. "Intime-se da audiência designada para o dia 12/12/2016 às 09:20 hs, que realizar-se á na sala de audiências da 2ª vara da comarca de Morada Nova/Ce."- INT. DR(S). FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO, RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO

5) 8075-39.2013.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO SANTOS VENANCIO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT. "Intime-se da audiência designada para o dia 12/12/2016 às 09:30 hs, que realizar-se á na sala de audiências da 2ª vara da comarca de Morada Nova/Ce."- INT. DR(S). ANDRE ALISSON LIMA FREITAS CHAVES, FELIPE LOURENÇO MELLO SILVA

6) 8665-45.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S. A REQUERENTE.: RAIMUNDO COELHO DA SILVA. "Intime-se do despacho de fl. 150. Quanto a tempestividade, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo, motivo pelo qual o recebo. Assim intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

7) 8808-34.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: MARIA OZERINA DE FREITAS. "Intime-se do despacho de fl. 127. Quanto a tempestividade, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo, motivo pelo qual o recebo. Assim intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR, PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR

8) 8834-32.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO-DPVAT. "Intime-se da audiência designada para o dia 12/12/2016 às 09:40 hs, que realizar-se á na sala de audiências da 2ª vara da comarca de Morada Nova/Ce."- INT. DR(S). AVNER DE OLIVEIRA NERES, FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR

9) 8872-44.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: FRANCISCO VALMIR CANIVETE. "Intime-se do despacho de fl. 93. Quanto a tempestividade, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo, motivo pelo qual o recebo. Assim intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR, PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR

10) 9165-14.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: VALDEZ RABELO DE FREITAS. "Intime-se do despacho de fl. 112. Quanto a tempestividade, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo, motivo pelo qual o recebo. Assim intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). WILSON SALES BELCHIOR

11) 9180-80.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL S/A REQUERENTE.: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. "Intime-se do despacho de fl. 113. Quanto a tempestividade, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo, motivo pelo qual o recebo. Assim intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA

12) 9384-61.2014.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: ELETRONICA GALDENCIO REQUERENTE.: FRANCISCA ERLANDIA DA SILVA DE LIMA REQUERIDO.: LOJA MACAVI - MORADA NOVA REQUERIDO.: LUIZ GALDENCIO RODRIGUES ALVES REQUERIDO.: SEMP TOSHIBA. "Intime-se da decisão de fl. 123v. Assim, por todo o exposto, inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do código de processo civil, não há razão para alteração da decisão prolatada. Mantenho a decisão embargada e rejeito os presentes aclaratórios."- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA, PAULO SUDERLAN RAULINO GIRAÓ

13) 9635-45.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO VOTORANTIM REQUERENTE.: FRANCISCO NOBRE RABELO. "Intime-se do despacho de fl. 146. Quanto a tempestividade, verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo, motivo pelo qual o recebo. Assim intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). GERSON HELANO M. MAIA, WILSON SALES BELCHIOR

COMARCA DE MORRINHOS - VARA UNICA DA COMARCA DE MORRINHOS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MORRINHOS - ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MORADA NOVA
SECRETARIA DA 2ª VARA

Secretaria
da 2ª Vara
fls. 47A

INFORMAÇÃO

Informo a V. Ex^a, que através de contato telefônico mantido com a irmã do mérido perito Dr. Samyr Pinto Campos, a Dra. SANYA PINTO CAMPOS MACIEL – CRM 10393, a mesma informou que seu irmão encontra-se hospitalizado, restando impossibilitado de comparecer ao mutirão desta Comarca designado para o dia 12 de dezembro de 2016. Outrossim, informo que a médica acima referida se comprometeu em participar do mutirão, na função de médica perita.

O referido é verdade e dou fé.
Morada Nova – CE, 06/12/2016.


Maria Jakeline de Freitas Rabelo
Diretora de Secretaria
Mat. 24138



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA COMARCA DE MORADA NOVA

Fórum Des. Agenor Monte Sturdart Gurgel

Av. Manoel de Castro, 680, Centro, Morada Nova/CE, CEP: 62.940-000. Tel. (88) 3422.1613

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL Nº 5.050

PROCESSO Nº: 13952-52.2016.8.06.0128/0

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DPVAT

REQUERENTE: FRANCISCA DEUSILANIA MAIA

DATA E HORÁRIO: 12 de dezembro de 2016, às 09:20 hs

Presentes:

CONCILIADORA	NANCIMARA MOURA FREIRE DE ARAÚJO
REQUERENTE	FRANCISCA DEUSILANIA MAIA
ADVOGADO	DR. FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO
REQUERIDO	Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
ADVOGADO	Dr. Guilherme Lira Ribeiro – OAB/CE 33874 Dr. Gregory de Sousa Mendes Silva – OAB/CE 28.608 Dr. Luis Ricardo de Queiroz Ferreira – OAB/CE 29.743
PREPOSTO	Antonio dos Santos Mota – CPF nº 782.828.703-82

Aos 12 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis, na 2ª Vara da Comarca de Morada Nova, Ceará, por ocasião do MUTIRÃO DPVAT, foi determinado o pregão das partes, estando presentes as partes e advogados acima assinalados. Aberta a audiência e proposta a conciliação, as partes não chegaram a uma composição amigável, uma vez que o laudo pericial não constatou nenhuma lesão permanente na parte autora. Fica consignado que o pagamento da médica perita será realizado por meio de ofício a ser expedido e encaminhado pela Secretaria de Vara à seguradora. Pelo (a) MM. Juiz (a) foi, então, determinada a conclusão dos autos para análise. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente subscrito pelos presentes. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente subscrito pelos presentes. Eu, Nancimara Moura Freire de Araújo, digitei. E eu, Filipe Bezerra Catunda Campelo, Maria Jakeline de Freitas Rabelo, Diretora de Secretaria respondendo, subscrevi.

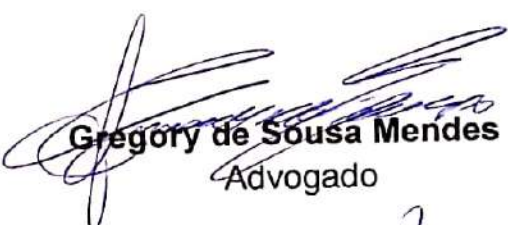

Nancimara Moura Freire de Araújo
Conciliadora


Filipe Bezerra Catunda Campelo
Advogado

Guilherme Lira Ribeiro
Advogado




Luis Ricardo de Queiroz Ferreira
Advogado


Gregory de Sousa Mendes Silva
Advogado

Requerente: Francisco de Sousa Mendes Silva

Requerido (Preposto): _____

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

Art31 da lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a lei 6.194 de 14/12/1974



INFORMAÇÕES DA VITIMA

Nome completo: FRANCISCA DEUSILANIA MAIA

CPF: 788.263.813-72

Endereço completo: RUA LUIZ ADAIL CHAGAS, Nº 172, AP. A, PADRE ASSIS MONTEIRO, MORADA NOVA-CE

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações de vítima e do acidente acima indicadas, são verdadeiros e que compareci; por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 13952-52.2016.8.06.0128 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara da Comarca de Morada Nova

Morada Nova, 12 de dezembro de 2016.

Francisca Deusilania Maia
Assinatura da vítima

AVALIAÇÃO MÉDICA

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta positiva

II) Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometido(s):

perna direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase agudado trauma.

lesão artro-vertebral em Hálux I, malpêdo

III) há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação

() Sim ☒ Não

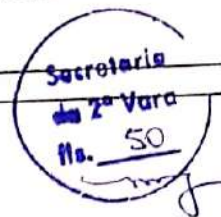
c Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Seguindo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☒ Disfunções apenas temporárias

b) () dano anatômico/ ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de anatômico/ ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico da vítima.



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

() Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na lei 11.945 de 4 de julho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando segundo o anexo constante à lei 11.945/09 o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total

(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) () Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2 () Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)]

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima segundo o previsto na alínea II §1º do art 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

() 10% residual () 25% leve () 50% Média () 75% Intensa

2º Lesão

() 10% residual () 25% leve () 50% Média () 75% Intensa

3º Lesão

() 10% residual () 25% leve () 50% Média () 75% Intensa

4º Lesão

() 10% residual () 25% leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados :

Para as sequelas, sem acentos intrínsecos, em limitações dos membros

Local e data de realização do exame médico:

Marada Nova 12/12/2016

Assinatura do médico – CRM:

Dra. Sanyá Pinto Landes Maciel
CRM: 18.194

Carla Virginia A. Chaves
MÉDICA
CREMEC 15275

ACE GESTÃO DE SAÚDE



ESTADODO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCA DE MORADANOVA



Processo: 13952-52.2016.8.06.0128

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCA DEUSILANIA MAIA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança manejada por FRANCISCA DEUSILANIA MAIA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, qualificados nos autos, por meio da qual intenta a condenação da parte ré ao pagamento da indenização por ter sido vítima de acidente envolvendo veículo automotor terrestre, que reputa devida no valor máximo previsto na norma de regência.

Narra a inicial, em suma, que a parte autora teria restado incapacitada para o exercício de suas atividades laborais em razão de acidente de trânsito, de forma que faria jus à percepção da indenização no grau máximo. Juntou os documentos de fls. 07/15. Afirmo que recebeu administrativamente a quantia de R\$ R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O réu, citado, apresentou contestação às fls. 21/43, na qual deduziu, em síntese: que realizou o pagamento pela via administrativa referente a R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),

Página 1 de 10d

FDM



ESTADODO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCADE MORADANOVA

requerendo a improcedência do pedido, em virtude de a obrigação já ter sido cumprida.

Em audiência de conciliação à fls. 48, não se logrou êxito na composição das partes.

Laudo pericial às fls. 49/50. É o relatório.

DECIDO.

Na espécie, verifica-se a desnecessidade de dilação probatória, haja vista a superação da matéria fática, por tal razão passo a análise da matéria de direito, julgando antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Do cotejo da inicial e da contestação apresentadas, nota-se que pende controvérsia sobre a obrigação de indenização do pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, a parte ré não contestou, em momento algum, a existência do acidente, fazendo incidir, pois, os efeitos da revelia, com a presunção de veracidade dos fatos afirmados pela autora, já que não impugnados especificadamente, nos termos dos arts. 341 e 344 do Código de Processo Civil.

FDM

Página 2 de 10d



ESTADODO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCA DE MORADANOVA



Apesar de relativa (*juris tantum*) a presunção de veracidade dos fatos não contestados, como efeito da revelia, podendo, consequentemente, ceder diante do conjunto probatório em sentido contrário, que demonstre a inexistência dos fatos narrados, não há, nos autos, qualquer prova que possa ilidir tal presunção.

Quanto a invalidez permanente decorrente do acidente, pelos elementos probatórios trazidos a conhecimento especialmente o boletim de ocorrência de fls. 07-v e a declaração às fls. 08, fica evidente que a parte autora foi vítima de acidente envolvendo veículo automotor terrestre, do qual decorreu trauma no pé direito, decorrendo disfunções apenas temporárias, conforme laudo pericial acostado (fls. 49/50), portanto, não fazendo jus à indenização referente ao seguro DPVAT.

O seguro DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre) é regulado pela Lei n. 6.194/74, a qual foi alterada pela Lei nº 11.482/2007, aplicada à lide em exame, já que o acidente ocorreu quando já em vigor esta lei. De acordo com a citada Lei, a indenização pleiteada será devida mediante a prova dos seguintes fatos: acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, danos pessoais e relação de causalidade entre os danos e o acidente, requisitos estes não atendidos pelo caso em análise, visto que a lei não ampara as lesões apenas temporárias, logo, não havendo que se falar em indenização.



ESTADODO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCADE MORADANOVA

Registre-se que, conforme avaliação médica de fls. 49/50, realizada por médica perita, carreado aos autos, verifica-se que a demandante não sofreu dano permanente, de modo que entendo que a promovente, de fato, não faz jus ao recebimento de indenização sofrida com o acidente.

Esse também tem sido o entendimento de nossas cortes superiores:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LAUDO REALIZADO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. PERÍCIA JUDICIAL QUE ATESTOU DEBILIDADE TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. Em tema de cobrança complementar de seguro obrigatório, é completamente dispensável o enxerto nos autos de laudo específico emitido pelo Instituto Médico Legal ou órgão correspondente, quando haja condições de, por meios outros, comprovar-se a invalidez ou debilidade permanente apresentada pela vítima (ED em Apelação Cível n. 2013.001824-1/0001.00, rel. Des. Trindade dos Santos, j. 16-12-2013). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - Apelação Cível 2016.001376-9. Órgão Julgador: Câmara Especial Regional de Chapecó. Relator: Rubens Schulz. Julgamento: 21/03/2016.)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – LAUDO PERICIAL QUE AFASTA A INVALIDEZ PERMANENTE DA AUTORA – LESÃO NO FÊMUR QUE PRODUZIU DEBILIDADE TEMPORÁRIA QUE PODE SER CORRIGIDA COM TRATAMENTO FISIOTERÁPICO CONTINUADO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Comprovado pelo laudo pericial que o acidente que acometeu a autora não resultou sequelas permanentes que levem à incapacidade para a atividade laboral habitual declarada, não se há falar



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARADA COMARCA DE MORADANOVA

em indenização, uma vez que tal direito é assegurado apenas em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, consoante dispõe o artigo 3º da Lei 6.194 /74. (TJ-MS - Apelação APL 0803444-90.2013.8.12.0018. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. Julgamento: 10/11/2015.)

Consigne-se que o montante devido a título de reparação de danos em caso de procedência do pedido deve observar os parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.194/74, que dispõe nos seguintes termos:

" Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa,

Página 5 de 10d

FDM



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARADA COMARCA DE MORADANOVA

correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(grifos nossos)

(...)

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	



ESTADODO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCA DE MORADANOVA



Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo- comportamental
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)
comprometimento de função vital ou autônoma
Lesões de órgãos e estruturas crânio- faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro- peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

100



ESTADODO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCADE MORADANOVA

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCA DE MORADANOVA



funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Neste sentido, pelo laudo pericial evidencia que, do acidente automobilístico, não adveio à parte autora lesão permanente amparada pelo seguro DPVAT.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARADA COMARCA DE MORADANOVA

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

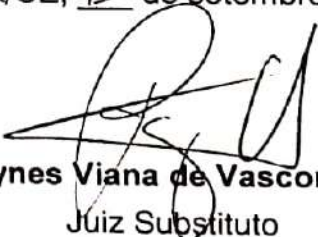
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Suspensas, contudo, a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se a Seguradora para realizar o pagamento da médica perita. Após o pagamento, expeça-se alvará judicial em favor da perita.

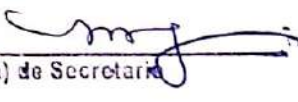
Morada Nova/CE, 13 de setembro de 2017.


Raynes Viana de Vasconcelos
Juiz Substituto

DATA

Ao(s) 13/09/27 recebi os autos
do(a) MM. Juiz(a).

FDM


Diretor(a) de Secretaria

Página 10 de 10d



PUBLICAÇÃO

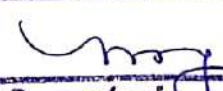
Certifico que, nesta data procedi a publicação da sentença de fls. 51/55 Dou ló.

Morada Nova/CE, 13/09/17


p.p. Diretor(a) de Secretaria
2ª Vara

REGISTRO DE SENTENÇA

Nesta data foi registrada a sentença de fls. 51/55, no livro próprio, sob o nº da ordem 110, às fls. 203/207
Morada Nova, 13/09/17.


p.p. Diretor(a) de Secretaria

8) 13952-52.2016.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA DEUSILANIA MAIA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S.A.. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s), INTIMADO(S), na condição de advogado(s), da parte final da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos(..)."- INT. DR(S). FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR , FILIPE BEZERRA CATUNDA CAMPELO, RODOLFO DIOGO DE SAMPAIO FILHO

9) 8103-36.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: FRANCISCO LUI MATOS RUBENS REQUERIDO.: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s), INTIMADO(S), na qualidade de advogado(s) do(a) parte requerida(a), para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do bloqueio realizado via BACENJUD de fls. 95/98."- INT. DR(S). ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

10) 8559-83.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO RURAL S/A REQUERENTE.: VALDENORA APRÍGIO PEREIRA. " Pelo presente, fica V. Sª. Intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para 27/11/2017, às 15h20min, no Fórum local."- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA

11) 9254-37.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU BMG REQUERENTE.: JOSE HIGINO DE ALMEIDA . " Pelo presente, fica V. Sª. Intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para 27/11/2017, às 15h40min, no Fórum local."- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA , JOSEFA MILENA MUNIZ GONZAGA .

COMARCA DE MORADA NOVA - 3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA

Juiz(a) Titular : ANNE CAROLINE FERNANDES DUARTE
Diretor(a) de Secretaria: RENATA CAVALCANTE GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE nº 55/2017 em: Dez (10) de Novembro de 2017

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/31442	1	/	1
CE/29746	2	CE/22027	2
/	2	CE/17314	3
/	3	CE/32405	4
/	4	CE/17314	5
/	5	CE/5864	6
/	6	CE/18159	7
CE/9378	7	CE/26775	7
CE/28140	7	/	7
RJ/113872	8	CE/16897	8
/	8	CE/8151	9
/	9	CE/27288	10
/	10		

1) 10416-67.2015.8.06.0128/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA REU.: RAIMUNDO ADRIANO DA SILVA. "Intime-se da sentença da MM. Juíza de fls. 121/132, cujo teor final a seguir transcrito: RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Ceará, através de seu representante, ofertou denúncia em desfavor de Francisco Wallys de Freitas Ferreira, vulgo Allsson, e Raimundo Adriano da Silva, conhecido por "pelado", qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no art. 157, § 2º, I e II do Código Penal. Alega o Ministério Público, em síntese, que os acusados, no dia 24 de agosto de 2015, na cidade de Morada Nova, subtraíram para si, mediante ameaça à pessoa, com uso de arma de fogo, subtraíram a moto HONDA/BROS ES de placas NXR 150 BROS ES, placas ORO 1321, da vítima Eduardo Henrique da Silva. Prisão preventiva decretada às fls. 15/20. Feito desmembrado em relação ao acusado Francisco Wallys de Freitas Ferreira às fls. 57. Ratificação do recebimento da denúncia às fls. 78. Citação regular às fls. 74-v. Resposta à acusação apresentada às fls. 77. Durante a Instrução do feito, foram ouvidas a vítima e testemunhas arroladas pelas partes, seguido do Interrogatório do acusado. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação dos acusados, sustentando haver prova suficiente da materialidade e da autoria do delito, bem como da responsabilidade criminal do réu. A defesa dos acusados pediu a absolvição por falta de provas da autoria delitiva, sustentando que as vítimas são incapazes de reconhecer o autor, visto que não presenciaram os fatos. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Os acusados foram validamente citados e tiveram oportunidade de defesa assegurada. Não vislumbro nulidade dos atos processuais praticados, não havendo necessidade de qualquer diligência. Passo ao exame do mérito do processo. CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º I e II, DO CÓDIGO PENAL) A materialidade e a autoria do fato narrado na denúncia restaram devidamente comprovadas nos autos, por meio do auto de apresentação e apreensão (fl. 11 do IP apenso), que revela a apreensão da moto descrita na denúncia. A vítima, ouvida em juízo, confirmou que pilotava sua moto no dia e local descrito na denúncia, quando foi abordado por duas pessoas também em uma motocicleta, tendo um sacado a arma e anunciado o roubo, quando a vítima entregou a sua moto. A vítima reconheceu como autor do crime o acusado Raimundo Adriano da Silva, o pelado, tendo dito inclusive que já o conhecia por "pelado". A vítima informou que a moto estaria na propriedade de pai do pelado (fls. 16/17 do I.P). Somando-se a isso, a testemunha Diego, Policial Civil, informou que obteve informações de que "pelado" e Allsson estariam praticando

18) 1381-35.2005.8.06.0128/0 - ART. 157 § 2º CPB VITIMA.: AIRTON SCHNEYDER GIRAQ QUEIROZ VITIMA.: ANTONIO PAULO REGINALDO DA SILVA VITIMA.: FRANCISCA ERIALDA CHAVES VITIMA.: FRANCISCO CLAUDEMIR MOURA DE OLIVEIRA VITIMA.: FRANCISCO ELIZEU RABELO JUNIOR REU.: FRANCISCO ROGERIO DE SOUSA REU.: GEAN CARLOS DA SILVA FREITAS REU.: ISAIAS AGUIAR DOS SANTOS VITIMA.: JOSE DORENILDO FLORENCIO DE OLIVEIRA REU.: JOSE SUSILEUDO FERREIRA DOS SANTOS REU.: LUIZ DANGELO COUTINHO VITIMA.: LUSEGILDON GOMES DE DEUS. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), da parte final da sentença, a seguir transcrita: "(...) Portanto, afigura-se inviável o prosseguimento da persecução penal, razão porque reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus FRANCISCO ROGÉRIO DE SOUSA, ISAIAS AGUIAR DOS SANTOS, LUIZ DANGELO COUTINHO E JOSÉ SUSILEUDO FERREIRA DOS SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. PRI. Prossegue o feito em relação ao réu GEAN CARLOS DA SILVA FREITAS, que se encontra em local incerto e não sabido (cf. fl. 223). (...)".- INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR, MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO, PAULO REINERIO DE A. CAVALCANTE

19) 13952-52.2016.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCA DEUSILANIA MAIA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S.A.. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s) da Seguradora, para realizar o pagamento da médica perita, no prazo de 15 (quinze) dias."- INT. DR(S). FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

20) 5786-41.2010.8.06.0128/0 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUÍDO.: FRANCISCO ORLANDO PINHEIRO FILHO EXEQUENTE.: MUNICIPIO DE MORADA NOVA-CE - REP. PREFEITO GLAUBER BARBOSA DE CASTRO. " Pelo presente, fica V. Sª Intimada da parte final da sentença a seguir transcrita: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, tendo em vista o pagamento integral da dívida, nos termos do art. 924, II, do CPC, (...). P.R.I. Cumpra-se."- INT. DR(S). MANASSÉS RABELO SILVA

21) 8549-39.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: MARIA ROSENI SARAIVA DE AQUINO. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR

22) 8572-82.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: VANDA FLOR DA SILVA CAVALCANTE. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). ANTÔNIO DE MORAES DOURADO, ATAÍDE FILIPE SOUZA NUNES, BRUNO RIBEIRO DE SOUZA, HUGO NEVES DE MORAIS ANDRADE, JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA, URBANO VITALINO DE MELO NETO

23) 8582-63.2014.8.06.0128/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: FRANCISCO MAIKO GEKSON DE OLIVEIRA REU.: GLADIS JANDERSON SOUSA SILVA VITIMA.: MARIA JOSE DO AMARAL SALDANHA REU.: PEDRO DA COSTA BARBOSA REU.: PEDRO MOREIRA CAVALCANTE VITIMA.: RIVELY MAGNA CHAGAS DA SILVA. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias."- INT. DR(S). FRANCISCO CAVALCANTE JUNIOR, VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE

24) 8804-65.2013.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCISCO LUCIO MOREIRA REQUERIDO.: ITAU SEGUROS S/A. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias."- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, ROBERTO RAUEL LUNA RIBEIRO LIRA

25) 9093-27.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A... REQUERENTE.: ESTELITA FELICIANA DA SILVA. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS

26) 9719-46.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS REQUERENTE.: OZANA ANGELO DE LIMA. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA

27) 9797-40.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO REQUERENTE.: HOZANAAMELIA DE SOUZA. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR

28) 9928-15.2015.8.06.0128/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANA MARIA FERREIRA SOUZA REQUERIDO.: BANCO BRADESCO. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), para apresentar contrarrazões do recurso, no prazo de 10 (dez) dias."- INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR

29) 9989-07.2014.8.06.0128/0 - AÇÃO PENAL VITIMA.: A SOCIEDADE REU.: MANOEL VITALINO DA SILVA. " Pelo presente, fica(m) V. Sª(s)., INTIMADO(S), na condição de advogado(s), da parte final da sentença a seguir transcrita: "(...) declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em prol de MANOEL VITALINO DA SILVA, com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, com todas as suas consequências, inclusive, de exclusão da folha de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)".- INT. DR(S). MANUEL CASTRO GOMES DE ANDRADE NETO.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE

Processo: 00139525220168060128

SECRETARIA DA 2ª VARA
Recebi hoje
29.01.18 às 17:45 horas
nº 10.061
Digo: 29.01.18



MARITIMA SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA DEUSILANIA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Requer à expedição de intimação para pagamento dos honorários periciais no valor habitualmente praticado no estado do Ceará, na monta de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MORADA NOVA, 19 de janeiro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA



Processo nº 13952-52.2016.8.06.0128

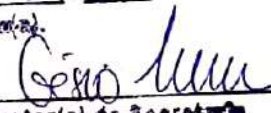
DESPACHO

Intime-se a parte ré, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o pagamento da médica perita. Após, expeça-se o competente alvará judicial em favor desta.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Morada Nova/CE, 19 de julho de 2018.


Raynes Viana de Vasconcelos
Juiz de Direito

DATA
o(s) 19, 07, 18 recebi em
o(a) MM. Juiz(a).

Diretor(a) da Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE

Processo: 00139525220168060128

Exp sul



MARITIMA SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA DEUSILANIA MAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento do último despacho exarado que V. Exa. não arbitrou o valor dos honorários periciais que a parte ré deve efetuar.

Cumpre destacar que é de praxe a realização do pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a realização de perícias médicas para apuração do grau de invalidez de vítimas de acidente trânsito que buscam a indenização do Seguro DPVAT.

Desta forma, requer a expedição de intimação para pagamento dos honorários periciais no valor habitualmente praticado no estado do Ceará, na monta de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MORADA NOVA, 20 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE

SECRETARIA DA VARA
Recebido
24/08/18 16:10 horas
protocolo nº 522
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Morada Nova

2ª Vara da Comarca de Morada Nova

Av. Manoel de Castro, 680, Centro - CEP 62940-000, Fone: (88) 3422-1613, Morada Nova-CE • E-mail: moradanova2@tjce.jus.br Morada Nova

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0013952-52.2016.8.06.0128
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Pagamento
Requerente: Francisca Deusilania Maia
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar
Valor da Causa R\$ 13.500,00

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. Raynes Viana de Vasconcelos**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova, tem como finalidade **INTIMAR** Vossa Senhoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceder a realização do pagamento da médica perita no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Morada Nova/CE, 04 de fevereiro de 2019.


Maria Jakeline de Freitas Rabelo
Supervisora de Unidade Judiciária

A 1ª via recebeu o selo
nº PE 3.484.316

Sr(a).
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205